

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3894 DE 17 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, no valor total de R\$ 276.990,47 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), em até 12 (doze) meses.

Art. 2º Efetivado o parcelamento, se houver disponibilidade financeira em caixa, o Poder Executivo poderá adiantar parcelas futuras, mediante recibo de pagamento.

Art. 3º O parcelamento de que trata o art. 1º da presente lei terá suas parcelas reajustadas mensalmente, com a aplicação de juros de 0,5% ao mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de março de 2009.

**João Batista Bianchini
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de março de 2009.

**Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"**